

Lei n° 645/2001
de 21 de novembro de 2001.

Dispõe sobre o Plano Pluri-
anual de Fazenda Governamental
do Município de São José do Rio
Preto quadriênio 2002 - 2005.

O povo do Município de São José do Rio
Preto, Estado de Minas Gerais, nos termos respe-
tantes DECRETA e em nome do Município
SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plu-
riannual de Fazenda Governamental do Município
de São José do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, para
o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao dis-
posto no art. 165 § 1º, da Constituição Federal
na forma dos arts. I e II desta Lei; os progra-
mas com seus respectivos objetivos e metas da
administração pública municipal para as des-
pesas de Capital e outras delas decorrentes e
para as relativas aos programas de duração con-
tinuada.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou al-
teração de programas constantes desta Lei será
propostos pelo Poder Executivo através de pro-
jeto de Lei específico.

Art. 3º - O poder Executivo encaminhará à Câ-
mara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril
de cada exercício, relatórios de avaliação da ex-
ecução dos programas constantes desta Lei ou de
suas alterações orientando o estabelecimento de
possibilidades e metas para o exercício subsequente.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração

Continua

Continuação da Lei n.º 645/2001
 de ações orçamentárias e de suas metas quando
 envolveem recursos orçamentários do Município,
 poderia ocorrer por intermédio da lei or-
 çamentária anual ou de seus Quidibz adicionais.
 Parágrafo Unico - Sóca o poder Executivo
 autorizado a efetuar a alteração de indicadores
 de programas e a moluir, excluir ou alterar outras
 ações e respectivas metas, nos casos em que tais
 modificações não resultem em mudanças nos
 orçamentos de Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na
 data de sua publicação, revogadas as disposições
 em Contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
 21
 de novembro de 2001.

Geraldo Jerônimo Vidal
 GERALDO JERÔNIMO VIDAL
 PREFEITO MUNICIPAL